Contrato No. 085/2016
Processo Licitatório nº019/2016
Pregão No. 009/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo -MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **SERRARIA EDALMO E EDEZIO LTDA – ME**, situada a Córrego da Roda, s/n, zona rural, Abre Campo-MG, CEP 35.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.465.221/0001-99, neste ato representada por Edalmo de Sousa Chaves, CPF 030.664.656-08, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de madeiras brutas de eucalipto, para atender as necessidades do município de Abre Campo, descritos no processo de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1. O Município de Abre Campo não aceitará o fornecimento em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.

2.2. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.

2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos produtos e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

2.4. A entrega do objeto deverá ser realizada em no máximo 03 (três) dias corridos após a solicitação pelo setor de compras mediante requisição assinada pelo responsável, independente da quantidade e do valor requisitado, uma vez que a compra será feita parcelada, mediante necessidade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO.

3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o nº do processo licitatório a que se refere, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento. O valor total licitado foi R$97.000,00 (noventa e sete mil reais).

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016, e na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.0 –F – 86	02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.0 – F – 160
02.02.207.10.122.04.2136.4.4.9.0.5.1 – F – 166	02.02.207.10.122.04.2135.4.4.9.0.5.1 – F – 165
02.02.207.10.301.04.1121.4.4.9.0.5.1 – F – 202	02.02.207.10.301.04.2137.4.4.9.0.5.1 – F – 215
02.02.207.10.302.04.2138.4.4.9.0.5.1 – F – 230	02.02.208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.0 – F – 260
02.02.208.12.361.06.1089.4.4.9.0.5.1 – F – 268	02.02.208.12.365.18.1122.4.4.9.0.5.1 – F – 301
02.02.209.04.122.02.1096.4.4.9.0.5.1 – F – 311	02.02.209.04.451.10.1097.4.4.9.0.5.1 – F – 314
02.02.209.04.451.10.1098.4.4.9.0.5.1 – F – 315	02.02.209.04.451.10.1129.4.4.9.0.5.1 – F – 316
02.02.209.04.451.10.2225.3.3.9.0.3.0 – F – 318	02.02.209.04.452.10.2128.3.3.9.0.3.0 – F – 340
02.02.209.17.451.11.1123.4.4.9.0.5.1 – F – 348	02.02.209.17.512.11.1100.4.4.9.0.5.1 – F – 349
02.02.209.17.512.11.1101.4.4.9.0.5.1 – F - 350	02.02.209.17.512.11.1102.4.4.9.0.5.1 – F - 351
02.02.209.20.604.13.1104.4.4.9.0.5.1 – F – 370	02.02.209.25.752.16.1105.4.4.9.0.5.1 – F – 381

02.02.209.26.782.14.1107.4.4.9.0.5.1 – F - 383	02.02.209.26.782.14.1108.4.4.9.0.5.1 – F - 384
02.02.209.26.782.14.1131.4.4.9.0.5.1 – F - 385	02.02.209.26.782.14.2075.3.3.9.3.0.0 – F - 388
02.02.209.27.812.08.1110.4.4.9.0.5.1 – F – 392	02.02.210.08.241.08.1116.3.3.9.0.3.0 – F – 396
02.02.210.08.244.05.1132.4.4.9.0.5.1 – F – 410	02.02.211.13.392.07.1133.4.4.9.0.5.1 – F – 436
02.02.211.27.695.21.1125.4.4.9.0.5.1 – F- 455	02.02.213.16.482.12.1087.4.4.9.0.5.1 – F – 469

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá início após sua assinatura e validade até 31/12/2016, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Abre Campo-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo-MG, 19 de fevereiro de 2016.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR
CONTRATANTE

SERRARIA EDALMO E EDEZIO LTDA – ME
CNPJ 10.465.221/0001-99
Edalmo de Sousa Chaves
CPF 030.664.656-08
CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF	CPF